



JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 45/2025 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.045105/2025-73

Maceió-AL, 13 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº: 23041.011783/2025-32

ASSUNTO: Suposto recebimento indevido de auxílio-transporte.

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do protocolo nº 23546.033125/2025-11, indicando suposta irregularidade no recebimento de auxílio-transporte por parte de servidor lotado no *Campus* Piranhas.

DO RELATÓRIO

Consta da denúncia que o servidor identificado não preencheria os requisitos para receber o auxílio-transporte, sendo apontados indícios de irregularidade relacionados à concessão do benefício ao servidor, com possível dano ao erário.

Nesse sentido, em atenção à demanda recebida, fora autuado o presente processo para providências investigativas e verificação das implicações da demanda na seara correccional, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Inaugurada Investigação Preliminar Sumária, conduzida pela própria unidade, com o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

1. foram realizadas diligências junto às Coordenações de Gestão de Pessoas e de Infraestrutura, Manutenção e Transportes do *campus* de lotação do servidor, com análise do processo e documentos apresentados para fins de concessão de auxílio-transporte.
2. notificou-se o docente em questão para prestar esclarecimentos acerca do suposto recebimento indevido de auxílio-transporte. Em resposta, o mesmo apresentou manifestação e demonstrou interesse em sanar a questão, reafirmando sua disposição em cooperar plenamente com as ações necessárias;

3. por fim, foi realizada diligência junto à área de gestão de pessoas com o objetivo de solicitar informações sobre os antecedentes constantes no assentamento funcional do servidor, para fins de análise de dosimetria;
4. ora, é cediço que cabe aos servidores públicos o efetivo cumprimento dos deveres funcionais previstos em Lei, não se tolerando o descumprimento de normas ou regulamentos para benefício próprio, ocultando informações ou burlando as instruções positivadas, sob pena de afronta direta aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, com possível repercussão disciplinar da conduta;
5. o dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 116, IX, da Lei nº 8.112/90), indica a expectativa que recai sobre os servidores públicos de que pautem suas condutas em padrões éticos elevados, conforme preceitua também o Decreto nº 1.171/94, que aprova o Código de Ética dos Servidores Federais;
6. nesse sentido, frisa-se que, existindo materialidade e conjunto probatório suficiente, não há de se olvidar pela apuração de responsabilidade administrativa, com possível análise de devolução de valores ao erário, caso se comprove a existência de dano;
7. diante disso, considerando a instrução realizada, observou-se a existência de elementos de informação que corroboram com o que foi denunciado, dados os enquadramentos suscitados (art. 116, III e IX da Lei nº 8.112/90), com detalhamento de análise constante na matriz de responsabilização emitida;
8. registra-se, portanto, que a conduta descrita apresenta materialidade e tipicidade administrativa, nos termos da doutrina correccional e do entendimento consolidado pela CGU, sendo suficiente para justificar a persecução disciplinar, ainda que por meio de instrumento consensual;
9. destarte, conforme a instrução realizada, verificou-se a existência de irregularidade classificada como de baixo potencial ofensivo, que viabiliza a propositura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), uma vez que poderia ensejar a aplicação de suspensão inferior a 30 (trinta) dias, quando da instauração de procedimento acusatório;
10. sob essa perspectiva, cumpre destacar que foram analisados os critérios objetivos previstos na calculadora de viabilização do TAC, disponibilizada pela

CGU, considerando que a Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022, estabelece a obrigatoriedade de propositura do Termo de Ajustamento de Conduta sempre que presentes os requisitos legais exigidos;

11.

no que concerne ao TAC, sabe-se que ele se apresenta como um procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, conforme previsão na Portaria Normativa CGU supracitada, em que, por meio dele, o agente público se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, tendo como requisitos para celebração: a) que o investigado não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; b) não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e c) tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública;

12.

assim, identificada a possibilidade, **baseada na priorização de tal instrumento, que não se confunde com qualquer penalidade administrativa**, entendemos que a celebração de TAC se coaduna com a aplicação dos princípios da razoabilidade e eficiência no caso concreto, buscando a correção da situação identificada e evitando falhas futuras acerca daquilo que foi tratado;

13.

dessa maneira, a proposição do TAC busca não apenas a correção imediata da conduta, mas também a indução de comportamento compatível com o serviço público, em caráter preventivo e pedagógico, atendendo à finalidade primordial do sistema correcional;

14.

vale registrar que os procedimentos de natureza investigativa prescindem da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em se tratando de procedimento de caráter preparatório, conforme regulação contida na Portaria supra;

15.

frisa-se que, em não se aceitando a proposta de TAC, ter-se-á, com base na referida Portaria Normativa, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, de natureza acusatória, considerando os elementos de informação levantados no presente processo.

16.

isso posto, atentando para as competências desta Unidade Correcional, no sentido de promover iniciativas preventivas, voltadas à conscientização e orientação da comunidade do Ifal, recomenda-se as seguintes instruções:

a.

À Auditoria Interna: verificar a pertinência de realizar a análise dos procedimentos adotados no Ifal para a concessão de auxílio-transporte, com vistas à identificação de eventuais riscos e proposição de medidas corretivas, se necessárias, verificando sua conformidade com a legislação vigente;

b.

À Diretoria de Gestão de Pessoas: avaliar e promover a possível adequação e padronização institucional dos processos de trabalho relacionados à concessão de auxílio-transporte, mediante orientação formal às áreas de gestão de pessoas nos *campi*, com o objetivo de prevenir a caracterização de descumprimento de deveres funcionais e de infrações administrativas;

c.

À Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Piranhas: averiguar a veracidade das informações constantes nas solicitações de auxílio-transporte, bem como a viabilidade objetiva de seu cumprimento, tendo em vista que o regulamento aplicável estabelece como responsabilidade concorrente dos órgãos concedentes o controle das informações prestadas. Ademais, proceder com os encaminhamentos necessários à devolução dos valores recebidos impropriamente pelo servidor, a fim de que o devido ressarcimento ao erário seja realizado.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **DECIDIMOS pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o servidor**, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022.

À equipe da Corregedoria para emissão de notificação ao servidor, tendo em vista a adoção de medidas para viabilizar a possível celebração do respectivo Termo e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente em 13/11/2025 11:13)

ANITA DA SILVA BEZERRA

CORREGEDOR - SUBSTITUTO

REIT-CORREG (11.01.54)

Matrícula: 15****5

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **45**, ano: **2025**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **13/11/2025** e o código de verificação: **d17507ff19**